



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/ 2019</b>
<b>PROCESSO Nº:</b> 0032019-IL
<b>INTERESSADO:</b> MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA
<b>ASSUNTO:</b> CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIAS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>EMENTA:</b> Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação de médico especializado em cirurgias de Ortopedia e Traumatologia visando atender as necessidades do Hospital Municipal de Itaituba, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2019.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta de **DOUGLAS DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrito no CPF nº 078.750.947-71, com RG nº 09801040-8/IFP-RJ, CRM nº 52-70271-4, residente e domiciliado à Av. Dr. Hugo de Mendonça, Altos, Apto. 01, Centro, CEP.: 68.180-00, Itaituba/PA. Ressalta-se que o Município de Itaituba não possui médico residente com esta especialização em Ortopedia e Traumatologia. Destarte, devido à alta demanda da procura de especialista



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

na referida área, faz-se necessário e justifica-se a contratação do referido profissional, bem como destaca-se o crescente número de pacientes que necessitam realizar procedimentos cirúrgicos ortopédicos e traumatológicos. No mais, há na atualidade uma enorme fila de espera para realizar procedimentos cirúrgicos no Hospital Regional de Santarém, oriundos do Município de Itaituba.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

#### **APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE**

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a Contratação de profissional especializado na prestação de serviço médico em favor do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exigidos conhecimentos especializados, notadamente na área de Cirurgias de Ortopedia e Traumatologia.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da pessoa física **DOUGLAS DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, no valor mensal de **R\$-26.500,00** (vinte seis mil e quinhentos reais) perfazendo o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

total da proposta ofertada de **R\$-159.000,00** (cento e cinquenta e nove mil reais), na prestação de serviço médico, na especialização em cirurgias de Ortopedia e Traumatologia, por ser essencial e o mais adequado a plena satisfação do Município de Itaituba, com reconhecimento público e alta capacidade profissional.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 27 de Fevereiro de 2019.

**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL - OAB/PA Nº 9.964**